



MNPEF
Mestrado Nacional
Profissional em
Ensino de Física

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS
DEPARTAMENTO DE FÍSICA
PROGRAMA DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 019/2026-MNPEF/UEM

Aprova a inclusão do exame de suficiência a partir da Turma 2025 no Programa de Pós-Graduação do MNPEF/UEM

Considerando a Resolução nº. 012/2014-COU, que cria e implementa o Programa de Pós-Graduação do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física na UEM;
Considerando a resolução nº 008/2025-CEP-republicação;
Considerando a resolução nº101/2025-CI/CCE -republicação que aprova o Regulamento do MNPEF/UEM;
Considerando a reunião do CA-MNPEF/UEM ocorrida nesta data,

O CONSELHO ACADÊMICO APROVOU E EU, COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA DA UEM, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. Aprovado os critérios do exame de suficiência (regulamento em anexo) em língua estrangeira no Art. 58 INCLUSO no Art. 58 da Resolução nº101/2025-CI/CCE-republicação conforme consta na Resolução nº 044/2026-CI/CCE;

Artigo 2º. O exame de suficiência passa a vigorar a partir dos(as) discentes matriculados(as) em 01/03/2025 (Turma 2025);

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Certifico que a presente Resolução foi publicada no site do MNPEF/DFI/UEM, no dia 09/07/2026.

Hatsumi Mukai
Coordenadora Adjunta do
MNPEF/UEM

Maringá, 09 de julho de 2026.

Profª. Dra. Hatsumi Mukai
Coordenadora do MNPEF/UEM



REGULAMENTO PRÓPRIO DE SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

O presente regulamento dispõe sobre a suficiência em língua estrangeira no Programa de Pós-Graduação em Mestrado nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) da Universidade Estadual de Maringá – Campus sede. Este regulamento se submete ao Regulamento vigente do MNPEF/UEM (Resolução 101/2025 – CI/CCE – republicação e Resolução nº 44/2026-CI-CCE) ou outro que vier a complementar ou substituí-lo).

DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 1º. Os discentes regularmente matriculados a partir de 01/03/2025 no MNPEF/UEM deverão obrigatoriamente demonstrar suficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. Para essa avaliação, admitem-se como línguas estrangeiras o inglês e o espanhol, dando-se preferência ao inglês.

Art. 2º. O exame será elaborado e aplicado pelo(a) orientador(a), ou algum membro do CA/MNPEF/UEM por ele(a) indicado(a), e pode ser realizado mais de uma vez;

§1º. O(A) discente será considerado(a) aprovado(a) quando obtiver o conceito S (suficiente);

§2º. O(A) orientador(a) deverá encaminhar à coordenação do MNPEF/UEM por escrito o resultado do exame em formulário próprio disponível no *site* do MNPEF/UEM.

Art. 3º. O resultado do exame de suficiência deverá ser homologado pelo Conselho Acadêmico do PPG em MNPEF/UEM;

Art. 4º. A aprovação no exame de suficiência é requisito obrigatório para a solicitação de defesa de dissertação.

Art. 5º. Os casos omissos serão analisados pelo conselho acadêmico do programa.